DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÂO Nº: 2229

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ Nº **08.545.949/0001-89**
Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2302/2025
DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal Nº 999/2014, que Institui o Programa Municipal de Compra Direta Local da Agricultura Familiar, Cria a Política Municipal de Fortalecimento da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PROMAFES) e dá outras providências.

AUTOR: Francisco Jailson da Costa Ferreira-PT
PLL Nº 030/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, faço saber que a Câmara aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 999/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

TÍTULO I – DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA – PROMAFES

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º-A. Fica instituída, no âmbito do Município de Apodi, a Política Municipal de Fortalecimento da Agricultura Familiar e Economia Solidária – PROMAFES, com os seguintes objetivos:

I – Promover o desenvolvimento rural sustentável;

II – Valorizar a agricultura familiar e a economia solidária;

III – Garantir segurança alimentar e nutricional;

IV – Estimular a geração de renda e a inclusão produtiva;

V – Incentivar práticas agroecológicas, orgânicas e sustentáveis;

VI – Fortalecer o associativismo, cooperativismo e redes solidárias;

VII – Apoiar a sustentabilidade dos sistemas de abastecimento de água comunitários, com incentivo à implantação de energia solar.

VII - Apoiar o(a) agricultor(a) familiar, dando-o prioridade na participação de programas de incentivo a agricultura no município, tais como: Programa "Valorizando o Campo" (Lei nº 850/2013), Programa Municipal de Incentivo à Avicultura - PROMIA (Lei nº 1.151/2017), entre outras.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2229

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.545.949/0001-89
Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 219, Bairro Bicentenário - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | https://www.apodi.rn.leg.br legislativo@apodi.rn.leg.br

Art. 1º-B. São princípios da PROMAFES:

I – Valorização da agricultura familiar como vetor de desenvolvimento local;

II – Soberania e segurança alimentar;

III – Sustentabilidade econômica, social e ambiental;

IV – Fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações produtivas;

V – Participação social nas decisões e na gestão das políticas públicas;

VI – Valorização da cultura local e da produção tradicional;

VII – Inclusão de mulheres, jovens, povos tradicionais, indígenas e quilombolas.

VIII – Apoiar a implementação de tecnologias apropriadas para fortalecer a produção e a produtividade dos(as) agricultores(as) familiares;

IX – Incentivar por meio de apoio os(as) agricultores(as) familiares que possuem box e participação na "Feira Livre Francisco Paulo Freire" em Apodi;

X - Patrocinar a realização de feiras da agricultura familiar e da economia solidária em todas as quatro regiões do município;

XI - Institucionalizar a Semana Municipal da Agricultura Familiar, criada pela Lei Municipal nº 1.184/201726 de Outubro de 2017, como um marco de fomento, incentivo e promoção dos(as) Agricultores(as) Familiares.

TÍTULO II – DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPRA DIRETA LOCAL DA AGRICULTURA FAMILIAR – COMPRAF

Art. 4º. Fica criado o novo Programa de Compra da Agricultura Familiar (COMPRAF), como instrumento da PROMAFES, destinado à aquisição de produtos agropecuários, extrativistas, beneficiados e da pesca artesanal, produzidos por agricultores familiares e suas organizações.

Art. 4º-A. São beneficiários da COMPRAF:

I – Agricultores(as) familiares e suas organizações socioeconômicas, nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006;

II – Povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas e assentados(as) da reforma agrária;

III – Empreendimentos da economia solidária reconhecidos pela legislação vigente.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FECAMRN DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÂO Nº: 2229

Parágrafo único. Terão prioridade nas compras públicas as organizações compostas predominantemente por mulheres, jovens e comunidades tradicionais.

Art. 4º-B. No mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos recursos destinados às compras públicas municipais, abrangendo alimentação escolar, saúde, assistência social e outros programas, deverão ser aplicados na aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar local.

Parágrafo único. Esse percentual poderá ser excepcionalmente dispensado mediante:

I – Deliberação formal do Comitê Gestor do COMPRAF;

II – Laudo técnico justificativo expedido pela EMATER ou órgão técnico equivalente;

III – Publicação dos motivos no Diário Oficial do Município.

Art. 4º-C. Fica estabelecido o limite máximo anual de fornecimento por núcleo familiar agricultor ao COMPRAF, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), reajustado anualmente pelo INPC.

§1° O controle do limite será realizado pelo Comitê Gestor, mediante registros formais de comercialização.

§2° O objetivo do limite é assegurar equidade na distribuição dos recursos públicos.

Art. 4º-D. Os produtos certificados como orgânicos, ou de base agroecológica, receberão acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o preço de referência estabelecido pela Tabela da CONAB – Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Art.4º-E. Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão de alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, preferencialmente orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar, nas unidades escolares da rede de ensino público do Município de Apodi/RN.

Parágrafo único. Na regulamentação desta Lei, será criado um Plano de Introdução dos Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica na Alimentação Escolar, que será de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º-F. Escolas do campo, darão preferência à compra de produtos de agricultores(as) familiares residentes na região e/ou sítios na circunscrição da unidade escolar.

Parágrafo único. Para cumprimento deste artigo, a Unidade Escolar deverá solicitar ao Comitê Gestor do COMPRAF uma lista de agricultores(as) aptos a fornecer produtos na modalidade de Compra Direta.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÂO Nº: 2229

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.545.949/0001-89
Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 219, Bairro Bicentenário - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | https://www.apodi.rn.leg.br legislativo@apodi.rn.leg.br

CAPÍTULO III – DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 5º. O COMPRAF será gerido por um Comitê Gestor, com composição paritária entre poder público e sociedade civil, formado por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Apodi;

VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

VII – 01 (um) representante das Cooperativas;

VIII – 01 (um) representante do Fórum da Agricultura Familiar;

IX – 01 (um) representante do Movimento da Reforma Agrária;

X – 01 (um) representante do Movimento Indígena.

§1º Os membros serão indicados por suas entidades e nomeados por portaria do Poder Executivo.

§2º A coordenação executiva caberá à Secretaria Municipal de Agricultura.

§3º Compete ao Comitê manter lista atualizada de fornecedores aptos, deliberar sobre exceções e acompanhar a execução do COMPRAF.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 7º. Fica instituído, como medida de transição normativa, que durante o prazo de até 1 (um) ano após a publicação desta Lei, poderão coexistir contratos firmados com base nas regras anteriores, exclusivamente para fornecedores em fase de adaptação.

§1º O Executivo deverá, nesse período, executar plano de capacitação e orientação aos agricultores familiares e organizações.

§2º O plano de transição será elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura em até 90 (noventa) dias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ Nº **08.545.949/0001-89**
Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 999/2014 que não contrariem os dispositivos ora alterados ou acrescidos.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 29 de agosto de 2025

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Apodi

ANTÔNIO LAÉTE OLIVEIRA DE SOUZA
1º Secretário da Câmara Municipal de Apodi

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Apodi – Rio Grande do Norte, de acordo com a Legislação em vigor, na data supra

Publicado por:
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 33673682